

MENSAGEM N.º 0045, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão para compor a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal da Educação"*.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME), desenvolve ações no sentido de promover qualitativa e quantitativamente a educação pública no Sistema Municipal de Ensino, com foco na garantia do acesso, da permanência, no sucesso dos alunos e na qualidade no atendimento, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e suas modalidades, em conformidade com o previsto na Constituição Federal/1988, no Plano Nacional de Educação/2014-2024, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, no Plano Municipal de Educação de Fortaleza/ 2015-2025 e no Plano Fortaleza 2040.

Tendo em vista a necessidade imperativa de aprimoramento do atendimento em função da ressignificação dos contextos educacionais decorrentes de demandas mais complexas e da exigência de políticas mais consistentes e específicas, indispensáveis ao desenvolvimento e à promoção educacional, a SME amplia sua estrutura organizacional na perspectiva de atender às necessidades de todos os estudantes, com equidade. Esse desafio está alicerçado nas seguintes premissas: respeito à dignidade humana; educabilidade de todos os seres humanos, independentemente de comprometimentos que possam apresentar; direito à igualdade de oportunidades educacionais; direito à liberdade de aprender e de expressar-se; direito a ser diferente; valorização e qualificação de profissionais para melhor desenvolvimento das ações pedagógicas e do atendimento educacional mais qualificado. No processo de aprimoramento dos serviços disponibilizados à população, a Secretaria Municipal da Educação implementa uma reorganização estrutural ao ampliar sua estrutura com duas novas coordenadorias e novos equipamentos escolares: Academia do Professor Darcy Ribeiro (APROF) e Coordenadoria de Diversidade e Inclusão (CODIN), diretor escolar.

**AO EXMO. SR.
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

A Academia do Professor Darcy Ribeiro, centro de formação e de assistência aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, passará a fazer parte da estrutura da SME como Coordenadoria, com as competências de planejar e viabilizar, em articulação com as demais Coordenadorias da SME, ações voltadas para a inovação educacional; ações de saúde preventiva dos profissionais da Educação, com ênfase na saúde vocal, mental e do movimento; ações que contemplem os eixos de aprimoramento da tecnologia educacional, arte, cultura e práticas corporais de movimento, que juntos dão o sentido de integralidade da formação; ações de valorização dos profissionais da educação por meio do desenvolvimento de formações continuadas. No tocante à valorização dos profissionais da educação merecem destaques as implementações da Lei Municipal nº 11199/2021, que regula a concessão de financiamento para Pós-Graduação *Strictu Sensu* do Grupo Magistério da Rede Municipal de Fortaleza (RME), e da Lei Municipal nº 11207/2021, que regula a parceria entre SME e Instituições Públicas de Ensino Superior do Ceará, que orientam a criação de políticas públicas voltadas para o estudo científico da Rede Municipal de Educação por meio do Programa Observatório da Educação, criando 1000 oportunidades de pós-graduação *Strictu Sensu* para o Grupo Magistério da Secretaria Municipal de Fortaleza.

O foco na implementação de políticas educacionais que fomentem e promovam as potencialidades individuais e sociais no desenvolvimento de todos os seus estudantes e na equalização das oportunidades de acesso à educação de qualidade, pautando-se no respeito e na valorização da diversidade e nos princípios da inclusão em suas multi dimensões demandam a criação da Coordenadoria de Diversidade e Inclusão. Esse novo espaço específico de/na gestão tem como objetivo coordenar programas e ações de valorização da diversidade, bem como, formular e implementar políticas educacionais relacionadas à educação inclusiva. A iniciativa, ao fomentar o fortalecimento e a consolidação da escola como espaço de inclusão e de formação para o pleno exercício da cidadania, com qualidade e equidade, tem arcabouço legal na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988); a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008); a Lei No 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência; na Lei nº 11.645/2008, que estabelece a obrigatoriedade na Educação Básica do ensino da história e cultura indígena e também nas Diretrizes da Rede Municipal de Ensino para a Diversidade e a Educação Inclusiva.

Diante da magnitude das competências das novas coordenadorias, emerge a necessidade de uma estrutura interna coerente com a já implementada nas demais Coordenadorias e que possibilite atingir seus objetivos, considerando as especificidades e

densidades temáticas. Em comum está a necessidade de criação de cargos estruturais de gestão. Para atender às especificidades, cada coordenadoria prevê em seu organograma Células, compostas por gerentes e assistentes técnicos-administrativos. A CODIN demanda uma maior inserção em outras instâncias administrativas da educação municipal. Assim, além, de equipe técnica na SME/SEDE terá extensão em cada um dos seis Distritos de Educação por meio da Célula de Diversidade e Inclusão.

A expansão do Parque Escolar vem ocorrendo desde o ano de 2013, com previsão de novas entregas de equipamentos escolares de Escolas de Tempo Integral e Parcial. São previstas 15 (quinze) escolas, gerando a necessidade da criação de novos cargos de diretores escolares.

Dado o escopo acima e a necessidade de implementar com eficiência as políticas públicas educacionais em Fortaleza pertinentes às duas Coordenadorias (APROF e CODIN), e para que funcionem em plenitude, a SME aponta a pertinência da criação de cargos de provimento em comissão para compor a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, a serem alocados nessas coordenadorias e cargos comissionados de Diretor Escolar para compor a estrutura dos novos equipamentos escolares, motivo pelo qual encaminhamos a presente mensagem a esta Ínclita Casa Legislativa.

Conforme previsto no corpo do Projeto de Lei Complementar proposto, as despesas decorrentes com a criação dos cargos em comissão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Educação (FME), cujo impacto financeiro pode ser observado no anexo único desta mensagem.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar, **em REGIME DE URGÊNCIA**, à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

**ANEXO AO QUAL SE REFERE A MENSAGEM N.º 0045
DE 27 DE JULHO 2023**

Descrição do Cargo	Simbologia	Quantidade	Valor da Simbologia	VCC	Valor Remuneração	Valor Total
Assessor Técnico	DNS-2	2	3.350,18	685,25	4.035,43	8.070,87
Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	7	2.977,97	685,25	3.663,22	25.642,55
Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	4	2.233,46	685,25	2.918,71	11.674,86
Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	14	1.675,00	685,25	2.360,26	33.043,63
Coordenador	DNS-1	1	3.955,14	685,25	4.640,39	4.640,39
Coordenador Executivo	DG-1	1	11.751,07	685,25	12.436,32	12.436,32
Diretor Escolar	DNS-2	15	3.350,18	685,25	4.035,43	60.531,50
Gerente	DNS-2	10	3.350,18	685,25	4.035,43	40.354,34
TOTAL		54	32.643,18	5.482,04	38.125,21	196.394,47
Auxílio Refeição						17.490,00
Total Mensal						213.884,47
Encargos Mensais						
Provisão de Férias -Mensal						5.455,40
Provisão de 13º Salário- Mensal						16.366,21
IPM-Saúde (4%)- Mensal						8.728,64
INSS (20,94%)- Mensal						44.558,10
Impacto Total Mensal						288.992,82
Impacto Total Anual						3.467.913,83

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE _____ DE 2023.

0025/2023

Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão para compor a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam criados 54 (cinquenta e quatro) cargos de provimento em comissão, sendo 1(um) Direção Geral, DG-1; 1(um) de Direção de Nível Superior 1, DNS-1, 27(vinte e sete) de Direção de Nível Superior 2, DNS-2; 7 (sete) de Direção de Nível Superior 3, DNS-3; 4(quatro) de Direção de Assessoramento Superior 1, DAS-1; 14 (quatorze) de Direção de Assessoramento Superior 2, DAS-2, para compor o quadro de pessoal da Coordenadoria Academia do Professor Darcy Ribeiro, da Coordenadoria de Diversidade e Inclusão, ambas da estrutura da Secretaria Municipal da Educação, e dos novos equipamentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão providos nos termos da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 e terão suas atribuições previstas em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Educação (FME), observando os limites constitucionais dos recursos previstos para a educação.

Art.3º. O resumo da quantidade de cargos com suas respectivas simbologias e valores estão previstos no anexo único desta Lei Complementar e passará a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art.4º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar n. 176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em _____ de _____ de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira

01/07/2023
JO 06
Kellier
Secretaria de Educação



Fortaleza
PREFEITURA

Prefeito de Fortaleza



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2023

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALORES
DG-1	1	11.751,07
DNS-1	1	3.955,14
DNS-2	27	3.350,18
DNS-3	7	2.977,97
DAS-1	4	2.233,46
DAS-2	14	1.675,00
TOTAL	54	-



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QUXD3WRJ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2509663 e código QUXD3WRJ

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 27/07/2023